ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 – Centro = CEP. 69.400-000 – Fone: (092) 361-3000 FAX: (092) 361-2446

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 06 DE ABRIL DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO na Sessão Ordinária
de: 06/04/11
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI na Câmara Municipal de Manacapuru e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, Vereador Anderson José Rasori, no uso de suas atribuições legais,

De acordo com **Requerimento nº 129/2011** de autoria dos Vereadores: Moisés Gomes de Aguiar, Autor, Maria Izabel Marinho Ramos, Francisco Bezerra, Paulo da Silva Teixeira, Anderson José Rasori, Afrânio Pereira Júnior, Raimundo França Freitas e Jaziel Nunes de Alencar, aprovado por unanimidade por este Parlamento Municipal em 05 de abril de 2011,

FAÇO SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Manacapuru INSTITUI através da presente:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1°. Fica INSTITUIDA por esta Resolução a **Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI,** de acordo com Art. 67 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e ainda art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Compõem a Comissão Parlamentar de Inquérito - **CPI**, conforme representação partidária, os Vereadores: *Raimundo França Freitas* **(PV);** *Moisés Gomes de Aguiar* **(PCdoB);** *Afrânio Pereira Júnior* **(PV);** *Paulo da Silva Teixeira* **(PMDB);** *Francisco da Silva Coelho* **(PRP).**

Art. 2°. Compete a **CPI** investigar o serviço de telefonia oferecido pelas empresas VIVO, OI/TELEMAR, TIM e CLARO no âmbito do Município de Manacapuru.

Parágrafo Único – Compete a **Comissão Parlamentar de Inquérito** as atribuições regimentais contidas no art. 67 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art. 3°. A presente Comissão terá o prazo de noventa dias para apresentar relatório a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 06 dias do mês de abril de 2011.

Anderson José Rasori
Presidente da Câmara

Francisco Fernandes Bezerra
1º Secretário da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Publicado no Quadro de Informações Oficiais
Art. 89 da Lei Orgânica do Município
Em: 06/04/11

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Gabinete do Vereador Moisés Aguiar – PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
APROVADO por Unanimidade na Sessão
Ordinária de, 05/04/11
Ver Anderson José Rasori
Presidente da Câmara

REQUERIMENTO Nº 129/2011.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

O Vereador que a este subscreve, requer à Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa, que após consultado o Douto Plenário seja **criada**, conforme Art. 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o serviço de telefonia oferecido pelas empresas VIVO, OI/TELEMAR, TIM e CLARO.

JUSTIFICATIVA:

Senhores, grandes panes na oferta de telefonia fixa, móvel e banda larga marcam os últimos anos no setor de telecomunicações. Desde que as empresas de telefonia foram instaladas na cidade o serviço tem deixado a desejar, inclusive com falhas alarmante no setor, recentemente a empresa VIVO em Manacapuru, deixou os manacapuruenses sem acesso à Internet por dois dias em 2011, esses são argumentos necessários para que os nobres colegas vereadores desconfiem que as falhas reiteradas, mais do que fatalidades, são sinais de que algo vai mal nas operações.

Pensando nisso, como homem público que representa este povo manacapuruense resolvi encampar a briga e iniciar recolhendo assinaturas dos nobres pares para a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para passar a limpo o que está ocorrendo no setor. Sei que muitas iniciativas de CPI nas telecomunicações naufragaram nos últimos anos no Brasil, mas a nossa proposta tem uma peculiaridade que pode fazer com que esta tenha o desfecho favorável a nossa causa. O foco da investigação nada mais é do que a busca de respostas sobre por que o manacapuruense paga tão caro por um serviço que apresenta tantas falhas.

O que estamos precisando nesse momento é que as empresas assumam algumas responsabilidades. Não tem cabimento o município de Manacapuru ficar sem um serviço de tal importância como a telefonia por dois dias, inclusive este fato vem se repetindo por diversas vezes deste da implantação do serviço no município. Não é possível que o manacapuruense pague tão caro por um serviço que seja prestado com tanta falta de qualidade. Todavia, não quero está sozinho com esta indignação.

Av. Eduardo Ribeiro, 1161 – Centro / CEP. 69.400-000
Fone: (092) 3361-3000 / FAX: (092) 3361-2446
E-mail: ver.moisesaguiar@gmail.com

A pane que ocorrida em março de 2011 na concessionária VIVO atingiu toda a população de Manacapuru, desconectando até mesmo os serviços de emergência da região, inclusive com grande impactos econômicos e sociais. Ressalto que não tenho "nada especificamente contra a VIVO", apesar da maior parte dos casos citados em minha justificativa apontem para falhas na concessionária. Mas, o que não nos falta são exemplos de problemas na oferta de telefonia das concessionárias que prestam esses serviços no Município.

Na prática, a intenção é utilizar a CPI para esclarecer tais fatos ocorridos no mercado de telecomunicações de Manacapuru, esclarecendo de uma vez, por que os preços cobrados no Município são tão altos e a qualidade continua aquém do esperado pelos consumidores.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores para que possamos apurar os fatos e tranqüilizar a população manacapuense por terem que pagar tão caro por um serviço sem a qualidade esperada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 05 dias do mês de abril de 2011.

MOISÉS GOMES DE AGUIAR
Vereador do PCdoB
Autor

Maria Izabel Marinho Ramos
Vereadora – PCdoB

Anderson José Rasori
Vereador – PRP

Francisco Fernandes Bezerra
Vereador – PMDB

Afrânio Pereira Júnior
Vereador

Paulo da Silva Teixeira
Vereador - PMDB

Raimundo França Freitas
Vereador – PV

Jaziel Nunes de Alencar
Vereador - PSC

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 39. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

I – ***Comissões Permanentes***;

II – ***Comissões Especiais***;

III – ***Comissões Processantes***;

IV – ***Comissões de Representação***;

V – ***Comissões Parlamentares de Inquérito***.

Art. 40. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

§ 1º Na *Constituição das Comissões*, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§ 3º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou de Comissão Permanente.

Redação anterior

~~**Art. 41. Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do ano, em votação secreta, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de Vereadores, presidida**~~

~~pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:~~

Art. 41. Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma **Comissão Representativa da Câmara**, eleita na última sessão ordinária do ano, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de Vereadores, presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho: **(Redação pela Emenda Legislativa nº 001, de 2006)**

I - reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante, sem remuneração.

Parágrafo Único - A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Seção VII
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 67. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará **Comissão Parlamentar de Inquérito** que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

§ 2º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 3º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I – realizar vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 6º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que achar necessárias;

II – requerer a convocação de secretários municipais;

III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 7° As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho, previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 8° Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

§ 9° Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

§ 10 Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

I – não tenha participação nos debates;

II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;

IV – atenda às determinações do Presidente.

§ 11 A Comissão concluirá seus trabalhos através de **relatório final**, que deverá conter:

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – a exposição e análise das provas colhidas;

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 12 ***Considera-se relatório final*** o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 13 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 14 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§ 15 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.